



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação para realização do **Programa de Desenvolvimento de Sucessores – PDS 2022 – Substitutos Eventuais das Zonas Eleitorais e Sede do TRE-CE**, através de cursos na modalidade EAD, com a empresa **DAAD – Transformando pessoas (ME), CNPJ nº 16.526.784/0001-26**, consoante descrição abaixo:

PROGRAMA DE DESENVOLVI MENTO DE SUCESSORES – PDS 2022	Objetivos	A capacitação em tela visa a atender o que preceitua a Portaria TRE/CE nº 632/2020, que institui o Programa de Desenvolvimento de Sucessores - PDS neste Tribunal, e tem como objetivo preparar os(as) participantes para assessorar os(as) gestores(as) de suas unidades e, eventualmente, assumir funções de liderança no Quadro de Pessoal do TRE-CE, assegurando a participação de pelo menos 01 (um ou uma) servidor(a) designado(a) como substituto(a) eventual dos(as) titulares de cargos em comissão e de funções comissionadas das unidades do Tribunal
	Síntese do Conteúdo	1. A psicologia positiva e o modelo de bem-estar PERMA do Pesquisador PHd Martin Seligman – O foco deste tema será falar de duas dimensões do PERMA: as emoções positivas e o engajamento/comprometimento. 2. Forças de Caráter e Comunicação não Violenta – O conhecimento intrapessoal através da identificação das forças de caráter. Como utilizar essas forças para melhoria da liderança. Estimularemos reflexões sobre a importância da comunicação para obtermos relacionamentos saudáveis. 3. A importância do significado e propósito no trabalho – Conduzir os participantes à descoberta do seu próprio porquê e como alinhá-lo ao propósito da Justiça Eleitoral. 4. Visão estratégica e gestão do risco – Pela perspectiva da dimensão resultado/realização do PERMA. Desenvolver a necessidade do foco em atividades que, de fato, geram o resultado sustentável.
	Carga horária/curso	16 h
	Participantes	150 substitutos eventuais das ZEs e Sede, aproximadamente.

	Período	Fevereiro a Junho de 2022
	Modalidade	A distância
	Nº de turmas	05 turmas com 30 participantes.
	Valor total	R\$ 22.500,00
	Tipo de Empenho	GLOBAL

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O programa de desenvolvimento de sucessores é uma capacitação instituída pela Portaria TRE/CE nº 632/2020, que dispõem:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Sucessores no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará, que será organizado sob os princípios que regem a metodologia de Gestão por Competências implementada no Tribunal.

Art. 2º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Sucessores:

[...]

III – Preparar os participantes para assessorar os gestores de suas unidades e, eventualmente, assumir funções de liderança no Quadro de Pessoal do TRE-CE.

Art. 5º É assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor designado como substituto eventual dos titulares de cargos em comissão e de funções comissionadas das unidades do Tribunal em cada período de curso de desenvolvimento gerencial ofertado pela Justiça Eleitoral do Ceará.

Com a contratação busca-se dar continuidade ao projeto iniciado em 2021, contribuindo com o desenvolvimento e disseminação das competências gerenciais dos(as) servidores(as), capacitando-os(as) a assessorar os(as) gestores(as) das unidades do Tribunal e a substituí-los(as) em suas ausências e/ou sucedê-los(as) em eventuais vacâncias de seus cargos e funções, bem como a promoção de melhorias na gestão das unidades que compõem a Justiça Eleitoral do Ceará, além de dar cumprimento aos dispositivos legais mencionados.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face de nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 – Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, tratando-se de ação customizada para atender às demandas específicas dos(as) servidores(as) assistentes deste Tribunal, tanto no que se refere ao atual contexto de pandemia, em que se faz necessário, também, preparar assistentes e/ou futuros líderes, sensibilizando-os para cuidar da saúde mental e emocional própria e da equipe, bem como, prestarem assessoramento ao(à) gestor(a), como buscando minimizar as lacunas existentes nas competências gerenciais de acordo com diagnóstico do último ciclo de avaliação por competências realizado neste Tribunal (PAD. 1246/2021).

Ressaltamos que a **notória especialidade** da empresa e dos facilitadores pode ser comprovada através dos atestados de capacidade técnica e currículos, que seguem anexados, assim como da comprovação dos serviços já prestados, através das notas fiscais apresentadas que também seguem anexadas.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa acumula experiência em diversas instituições públicas e privadas comprovada através dos atestados de capacidade técnica e notas fiscais apresentados, com trabalhos realizados inclusive no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Além disso, empresa e facilitadores atuam na área de capacitação e treinamentos e elaboraram proposta customizada para atender especificamente às necessidades das unidades do TRE-CE. Ademais, a facilitadora Adriana Cabral já realizou

trabalhos anteriores neste Tribunal, através de outras empresas como a MRH – Gestão de Pessoas e UNISF – Universidade sem Fronteiras, o que facilita o entendimento das necessidades da instituição e dos resultados a serem alcançados. Ressalta-se ainda a importância de criar uma conexão entre o conteúdo repassado aos atuais gestores através do Programa de Desenvolvimento Gerencial 2021 com o conteúdo repassado aos seus substitutos eventuais e/ou futuros líderes para o bom desenvolvimento das atividades.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais e atestados de capacidade técnica comprovando contratações semelhantes, inclusive recentemente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Segue demonstrativo elaborado por esta Unidade, atestando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada no mercado.

6 – PREVISÃO NO PDDC/2020-2021

SIM Não

7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno:

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS

Proposta da empresa, notas fiscais, atestados de capacidade técnica, demonstrativo de valores e certidões de regularidade fiscal.

9 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

(assinado eletronicamente)

Soraya Vieira Neves

Seção de Desenvolvimento Organizacional

(assinado eletronicamente)

Rosaly Freire Rabelo

Seção de Desenvolvimento Organizacional

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida

Seção de Capacitação